



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

O VICE-REITOR *PRO TEMPORRE* NO EXERCÍCIO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013, e considerando o período oficial de matrícula do SISU 2016 e a intempestividade do ano letivo de 2015 em algumas instituições de ensino e, por consequência, o atraso na emissão do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar, decide *Ad Referendum* ao Conepe:

PERMITTIR, exclusivamente para os estudantes que concluíram ou concluem o ensino médio no ano letivo de 2015, que a apresentação, no ato da matrícula na UFOB, do certificado de conclusão do ensino médio e o histórico escolar seja substituída por declaração de conclusão emitida pela Instituição de Ensino, devendo esta informar o prazo para a entrega do certificado de conclusão.

ESTABELECCER que esta exceção não se aplica aos alunos com certificação de conclusão com baseado no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

ESTABELECCER que o certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio sejam entregues à Superintendência Universitária no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de matrícula na UFOB, sob pena de cancelamento da matrícula.

Barreiras, 14 de janeiro de 2016.

Jacques Antonio de Miranda


Vice-Reitor *Pro Tempore* no exercício de Reitor

No Exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão